

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**



Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 473.636 de 17/09/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 34 (trinta e quatro) páginas, foi apresentado em 20/08/2021, o qual foi protocolado sob nº 558.971, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 473.636 e averbado no registro n. 1944 de 14/02/1941 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA

CNPJ nº 60.533.940/0001-78

Natureza:

ATA E NOVO ESTATUTO

São Paulo, 17 de setembro de 2021

Oscias Ferreira Nobre Filho
Oficial Substituto

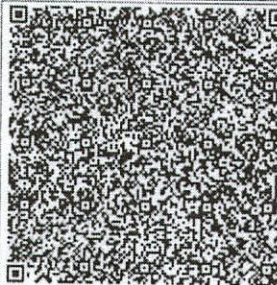
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 260,16	RS 74,02	RS 50,51	RS 13,81	RS 17,98
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 12,49	RS 5,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 434,42



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191566512357381



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914PJEC000040047DC21A



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**

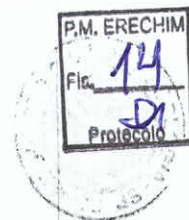


**ESTATUTO
SOCIAL
ASSOCIAÇÃO
INSTRUTORA
DA
JUVENTUDE
FEMININA**

[Handwritten signatures and initials]
1



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



"PROÊMIO"

I - A ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA foi fundada em 09 de fevereiro de 1907, organizada e constituída pelas Religiosas Profetas da Congregação de Nossa Senhora - Cônegas de Santo Agostinho;

II - A ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA é uma entidade de direito privado, do tipo associação, de natureza confessional e beneficente, de caráter educacional, cultural, de assistência à saúde mental na área da psicologia e de assistência social, sem fins lucrativos, com atividade preponderante na área da EDUCAÇÃO;

III - A ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA possui Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Ofício e Registro de Hipotecas da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no livro de inscrição de Associações sob o nº 192, em 09 de fevereiro de 1907 e, posteriormente, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital de São Paulo, sob o nº 1.944 do Livro "A nº 04", em 14 de fevereiro de 1941;

IV - A ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA é declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 59.801, de 19 de dezembro de 1966;

V - A ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA é declarada de Utilidade Pública Estadual (SP) pela Lei nº 5.868, de 12 de setembro de 1960;

VI - A ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA é declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Município de São Paulo pelo Decreto nº 4.687, de 25 de abril de 1960;

VII - A ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA é portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social pela Portaria nº 73, de 08 de fevereiro de 2011 da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação;

VIII - A ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA reconhece sua condição de entidade da Igreja Católica Apostólica Romana consoante ao Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé em 13 de novembro de 2008, em Roma, Itália e devidamente aprovado pelo Congresso Nacional e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010 e ainda, em conformidade com as normas de Direito Constitucional, Direito Canônico, Direito Civil, Direito Tributário e demais Normas de Direito, inclusive quanto ao Decreto nº 119-A de 07 de janeiro de 1.890.

Handwritten signatures and the number 2.



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DA DURAÇÃO

Capítulo I – Da Denominação e Do Caráter

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA é uma entidade de direito privado, do tipo associação, de natureza confessional e beneficente, de caráter educacional, cultural, de assistência à saúde mental na área da psicologia e de assistência social, com atividade preponderante na área da EDUCAÇÃO, sem fins lucrativos e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 60.533.940/0001-78.

Artigo 2º. A ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA, doravante, neste Estatuto Social é simplesmente designada por "AIJF".

Capítulo II - Da Sede e do Foro

Artigo 3º. A AIJF tem sede no município de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1699, Jardim Paulistano (CEP 01441-001) e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

§ 1º. Por FILIAL deve-se entender a unidade administrativa da AIJF dirigida e administrada por uma Diretoria Local, nomeada "ad nutum" pela Diretora Presidente com aprovação dos membros da Diretoria e sob sua supervisão.

§ 2º. Por DEPARTAMENTO deve-se entender a unidade administrativa, com atividade ou atividades específicas sob a coordenação de um (a) Coordenador (a) Departamental, associada ou não, nomeada "ad nutum" pela Diretora Presidente com aprovação da Diretoria.

§ 3º. Por NÚCLEO DE ATIVIDADE deve-se entender a unidade administrativa constituída pelas associadas e/ou por colaboradores voluntários para o exercício de atividades de educação e assistência social.

[Handwritten signatures and initials]
3



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



Artigo 4º. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a AIJF.

Capítulo III - Das Filiais

Artigo 5º. A AIJF possui as seguintes Filiais designadas por denominação fantasia:

- I – ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA – “COLÉGIO MADRE ALIX”** - CNPJ – nº 60.533.940/0002-59, estabelecida na Alameda Gabriel Monteiro Silva, 1.555 – Bairro: Jardim Paulistano – CEP – 01.441-001 – SÃO PAULO, SP;
- II – ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA – “COLÉGIO NOSSA SENHORA DO MORUMBI”** – CNPJ – nº 60.533.940/0004-10, estabelecida na Avenida Giovanni Gronchi, nº 4.000 – Bairro: Morumbi – CEP – 05.724-020 – SÃO PAULO, SP;
- III - ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA – “INSTITUTO SEDES SAPIENTIAE – CNRVV - CONVENIO”** – CNPJ – nº 60.533.940/0005-00, estabelecido na Rua Rio Azul, nº 350 – Bairro: Butantã – CEP – 05.519-120 – SÃO PAULO, SP;
- IV – ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA – “COLÉGIO STELLA MARIS”** – CNPJ – nº 60.533.940/0008-44, estabelecida na Avenida Conselheiro Nébias, nº 771 – Bairro: Boqueirão – CEP – 11.045-003 – SANTOS, SP;
- V – ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA – “INSTITUTO SEDES SAPIENTIAE”** – CNPJ – nº 60.533.940/0012-20, estabelecido na Rua Ministro Godoy, nº 1.484 – Bairro: Perdizes – CEP – 05.015-900 – SÃO PAULO, SP;
- VI - ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA – “ESCOLA O SEMEADOR”** – CNPJ nº – 60.533.940/0017-35, estabelecida na Rua Dona Leopoldina, s/nº - Bairro: Aeroporto – CEP – 63.020-470 – JUAZEIRO DO NORTE, CE;
- VII - ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA – “ESCOLA POÇO DE JACÓ”** – CNPJ – nº 60.533.940/0018-16, estabelecida na Q Vila Bom Jesus, s/nº – Bairro: Juazeiro do Norte – CEP – 63.010-020 – JUAZEIRO DO NORTE, CE;
- VIII - ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA – “ESCOLA NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA”** – CNPJ – nº 60.533.940/0021-11, estabelecida na Estrada Luiz Pinto Chaves Barcelos, nº 669 – Bairro: Branquinha – CEP – 94.410-060 – VIAMÃO, RS;
- IX - ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA – “CENTRO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO”** – CNPJ – nº 60.533.940/0022-00, estabelecida na Rua Leopoldo Sperb, nº 160 – Bairro: Morada do Sul – CEP – 99.700-000 – ERECHIM, RS.



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



Capítulo IV – Das Unidades Administrativas

Artigo 6º. A constituição, organização, funcionamento e competência das Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades podem constar em Diretório, Regimento, e Regulamento.

Artigo 7º. Sempre que houver abertura e fechamento de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades constarão de Ata da Assembleia Geral a relação de todas as Unidades Administrativas em funcionamento.

Capítulo V - Da Duração

Artigo 8º. A duração da AIJF será por tempo indeterminado.

Capítulo VI – Das Finalidades Institucionais

Artigo 9º. A AIJF tem por escopo primordial a educação, a cultura, a assistência à saúde mental na área da psicologia e a assistência social por meio da promoção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Artigo 10. Para cumprir as suas finalidades, a AIJF pode dentro de suas possibilidades:

I - oferecer e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - oferecer e desenvolver a educação superior de acordo com os princípios contidos na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

III - oferecer e desenvolver cursos livres e de especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado na forma da lei;

IV - desenvolver e financiar a pesquisa científica;

V - oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social;

VI – promover atividades de promoção social através da educação com atividades esportivas, culturais, religiosas e de comunicação social;

VII – promover cursos, encontros, palestras, conferências, congressos, seminários e simpósios;

VIII – promover ações e atividades de Proteção Social, Básica e Especial com atendimento de forma planejada, continuada, permanente às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social através de prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



- IX – desenvolver atividades de garantia e defesa de direitos de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação de órgãos públicos de defesa de direitos dirigidos ao público alvo da Assistência Social;**
- X – amparar e assistir as famílias, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade e risco social por meio da educação, da assistência social, do esporte e da cultura;**
- XI – prestar contribuição à formulação de políticas públicas;**
- XII - oferecer e desenvolver a educação religiosa;**
- XIII - promover atividades culturais e de defesa do meio ambiente;**
- XIV - dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social;**
- XV - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbio educacional, cultural, assistencial, beneficente e informativo;**
- XVI - promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção dos direitos da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de benefícios de gratuidades na prestação de seus serviços;**
- XVII – organizar e manter clínica psicológica para atendimento de atividades psicoterápicas múltiplas e outras;**
- XVIII – manter a formação clínica-teórica em psicologia para profissionais da psicologia, da psiquiatria e para outros profissionais da área da saúde;**
- XIX – desenvolver e divulgar pesquisas nas diversas áreas de atuação da Saúde Mental e em extensão no campo da Saúde Pública;**
- XX – promover a articulação em rede, com escopo de consolidar e ampliar os recursos de atenção coletiva e pública à educação, saúde e assistência social;**
- XXI – prestar atenção direta ao usuário através de ações clínicas em atividades psicoterápicas múltiplas.**

§ 1º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá também, mediante Programas e Projetos de Educação, Cultura e Assistência Social.

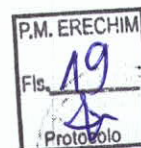
§ 2º - Os critérios de atendimento às suas finalidades podem ser disciplinados em Diretório, Regimento, Regulamento ou por Normas Internas emanadas da Diretoria.

§ 3º - A AIJF presta também serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

6
Lr
mk



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



Capítulo VII - Da Ação Administrativa da Associação

Artigo 11. Toda ação administrativa da AIJF na consecução de seus objetivos institucionais, se caracteriza como promoção educacional, beneficente e filantrópica no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo VIII - Das Atividades Meios

Artigo 12. A AIJF pode de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo IX – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 13. No exercício de suas finalidades institucionais, a AIJF não faz discriminação de raça, etnia, sexo, opção sexual, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo X – Dos Contratos, Convênios, Parcerias, Termos de Cooperação e Termo de Colaboração para o Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 14. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a AIJF pode firmar contratos, convênios, parcerias, termos de cooperação e colaboração com outras instituições públicas, privadas, nacionais, internacionais, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 15. A AIJF pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar, conveniar e dirigir instituições que visem à educação, à cultura e à assistência social.

Capítulo XI – Da Modificação da Estrutura Jurídica da Associação

Artigo 16. A AIJF, objetivando melhor condição administrativa e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

[Handwritten signatures and initials]



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo I - Da Constituição e Da Organização

Artigo 17. A AIJF foi e é organizada e constituída pelas Religiosas Professas da Congregação de Nossa Senhora - Cônegas de Santo Agostinho e se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico e pelas Constituições dessas Consagradas.

Capítulo II - Do Governo e Da Administração

Artigo 18. A AIJF é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da AIJF.

Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 20. A Assembleia Geral é constituída pelas associadas.

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 21. A Assembleia Geral é convocada pela Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento pela sua substituta legal.

Artigo 22. As associadas são convocadas para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado na sede da AIJF e por comunicação epistolar.

8



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



Artigo 23. Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no art. 22.

Artigo 24. A Assembleia Geral deve se reunir ordinariamente até 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretora Presidente ou pela sua substituta legal.

§1º - Excepcionalmente, quando vedadas as reuniões presenciais ou quando recomendado que não ocorram dessa forma, por motivos fundamentados em pareceres científicos ou de autoridades públicas brasileiras competentes, a Assembleia Geral, ordinária e/ou extraordinária nos termos do *caput*, poderá ocorrer virtualmente, através de recursos eletrônicos que possibilitem a participação das associadas.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Diretora Presidente, ao convocar a Assembleia Geral, apresentará, no mesmo ato, os detalhes técnicos para a realização da reunião virtual.

Artigo 25. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de suas associadas cadastradas e, em segunda e última convocação, meia hora após com 1/3 (um terço) do número de associadas cadastradas deliberando pela maioria absoluta dos votos.

Artigo 26. A Assembleia Geral deve ser convocada pela Diretora Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) das associadas cadastradas.

Capítulo IV - Do Voto de desempate nas Assembleias Gerais

Artigo 27. Fica assegurado à Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento à sua substituta legal o voto de desempate na Assembleia Geral também, designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Das Atas das Assembleias Gerais

Artigo 28. A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término de cada reunião e assinada pela Diretora Presidente e/ou pela Diretora Vice-Presidente e pela Diretora Secretária.

Artigo 29. As participantes da Assembleia Geral assinam o Livro ou a Lista de Presenças.

8 9
[Handwritten signatures and initials]



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



Artigo 30. As atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) podem ser feitas por processamento de dados e levadas, se necessário, para registro no Cartório competente.

Parágrafo único. As atas devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica e podem ser periodicamente agrupadas e encadernadas, constituindo-se assim em Livro de Atas.

Capítulo VI - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 31. Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- III - destituir os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- V - autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, receber e dar em comodato bens imóveis;
- VI - aprovar a abertura e fechamento de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- VII - aprovar o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;
- VIII - aprovar o Plano de Atendimento aos seus Assistidos e Destinatários;
- IX - aprovar o Relatório das Atividades;
- X - deliberar sobre a dissolução ou extinção da AIJF.

Parágrafo único. A destituição de membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) somente pode ocorrer com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas cadastradas presentes e favoráveis, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Da Diretoria

Artigo 32. A AIJF é dirigida e administrada por uma Diretoria, sem cargos vitalícios e assim constituída: I - Diretora Presidente; II - Diretora Vice-Presidente; III - Diretora Secretária; IV - Diretora Tesoureira.

10
ml



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

Artigo 33. O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição para um segundo triênio para o mesmo cargo.

Artigo 34. A Diretoria exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

§1º - A prorrogação de mandato mencionada no caput poderá ser de até três (3) meses.

§2º - Excepcionalmente, em situações de caso fortuito ou força maior, como pandemias ou eventos de calamidade pública, a prorrogação de mandato estabelecida no §1º poderá ser de até seis (6) meses.

§3º - Na impossibilidade de realizar a Assembleia Geral Extraordinária de Eleição, em razão da excepcionalidade prevista pelo parágrafo anterior, a formalização da prorrogação de mandato se dará, motivadamente, por ato conjunto da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.

§4º - Caso prorrogado o mandato nas hipóteses deste artigo, as associadas deverão ser informadas mediante comunicação específica.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria

Artigo 35. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - dirigir e administrar a AIJF;

III - admitir e demitir associadas, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;

IV - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades com anuência da Assembleia Geral;

V - aprovar Diretório, Regimento, Regulamento e Normas Internas;

VI - elaborar o Plano Administrativo Estratégico, o Planejamento Econômico/Financeiro e o Administrativo Anual e a Programação das Atividades;

VII - deliberar sobre assuntos de interesse da AIJF.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 36. Compete à Diretora Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

11
Fr
ndr



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



- II - dirigir e administrar a AIJF com a colaboração dos demais membros da Diretoria;**
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;**
- IV - representar a AIJF ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;**
- V - firmar contratos, convênios, parcerias e termos de colaboração com órgãos públicos, instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins;**
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente da Diretora Tesoureira;**
- VII - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;**
- VIII - solucionar os casos de urgência e relevância, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria;**
- IX - autorizar despesas e compromissos financeiros.**

Artigo 37. Compete à Diretora Vice-Presidente:

- I - substituir a Diretora Presidente em suas ausências ou impedimentos;**
- II - auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de suas funções;**
- III - exercer as funções que lhe forem designadas pela Diretora Presidente.**

Artigo 38. Compete à Diretora Secretária:

- I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;**
- II - cuidar do Livro ou Fichas e Listagens de Associadas;**
- III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.**

Artigo 39. Compete à Diretora Tesoureira:

- I - gerir as finanças da AIJF sob a coordenação e orientação da Diretora Presidente;**
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente da Diretora Presidente;**
- III - apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) toda documentação contábil e fiscal, quando solicitada, bem como o Balanço Patrimonial, Balancetes e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras para a sua apreciação;**
- IV - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária ao trabalho de Auditoria Interna e Auditoria Externa Independente;**
- V - receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pela Diretora Presidente;**
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;**
- VII - representar a AIJF por delegação da Diretora Presidente nos atos de assinatura de Escrituras, Compromissos e Contratos;**



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



VIII - representar a AIJF em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares sempre que autorizada pela Diretora Presidente.

Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 40. A Diretoria se reúne sempre que for convocada pela Diretora Presidente ou pela Diretora Vice-Presidente quando no exercício da presidência.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Artigo 41. A aprovação de gastos e dispêndios financeiros não ordinários deve constar das atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 42. A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome da AIJF em favor de terceiros.

TÍTULO V – DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 43. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído no mínimo por 3 (três) membros.

Artigo 44. Por decisão e a critério da Assembleia Geral, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ter membros suplentes, que podem participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto, exceto quando do exercício da titularidade.

Capítulo II – Do Mandato dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 45. O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 3 (três) anos, permitida a reeleição para um segundo triênio.

Parágrafo único: O mandato dos membros do C.A.E.F poderá ser prorrogado até a eleição e posse de novos membros, observando-se o disposto no art. 34.



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



Capítulo III – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 46. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne sempre que convocado pelos seus membros e ou pela Diretora Presidente.

Capítulo IV – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 47. Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Capítulo V – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 48. Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais Peças Contábeis;

II - dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgar oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

III - zelar para que os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais sejam devidamente conservados em arquivos organizados.

TÍTULO VI – DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO

Capítulo I – Dos Estabelecimentos de Educação e de Ensino

Artigo 49. Os Estabelecimentos de Educação e Ensino se regem pelas disposições legais aplicáveis a essa área educacional, pelo presente Estatuto Social, pelos seus Diretórios, Regimentos, Regulamentos, Normas Internas e pelas normas emanadas pelos órgãos competentes.



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



Capítulo II – Dos Regimentos

Artigo 50. O Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Educação e Ensino deve ser elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em observância ao presente Estatuto Social e às normas legais.

Capítulo III – Das Funções de Direção e Coordenação Educacional/Escolar

Artigo 51. As funções de direção e coordenação educacional e escolar podem ser exercidas por não associados contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e com as atribuições constantes em Regimento Escolar, em Diretório, Regimento, Regulamento e em Normas Internas.

Capítulo IV – Das Funções Administrativas, Econômicas e Financeiras das Unidades de Educação e de Ensino

Artigo 52. As funções administrativas, econômicas e financeiras das Unidades de Educação e Ensino são desempenhadas por pessoas contratadas e/ou nomeadas.

Capítulo V – Dos Contratos Educacionais

Artigo 53. A AIJF no atendimento de suas atividades de ensino deve firmar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com seus educandos ou seus responsáveis legais.

TÍTULO VII – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Não Remuneração dos Cargos Estatutários

Artigo 54. Os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) exercem suas funções estatutárias, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou por qualquer título, em razão de suas competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. A AIJF não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a qualquer título ou pretexto.

15
ml 54



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



TÍTULO VIII – DAS ASSOCIADAS

Capítulo I - Das Associadas

Artigo 55. A AIJF é constituída por número ilimitado de associadas devidamente inscritas no Livro ou Fichas e Listagens competentes.

Artigo 56. É associada da AIJF, a Religiosa Professa, Irmã de Nossa Senhora - Cônega de Santo Agostinho, de voto perpétuo, admitida pela Diretoria por indicação de sua Superiora Religiosa e enquanto guardar essas condições.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão e Demissão de Associada

Artigo 57. A admissão e demissão de associada constam de ata da reunião da Diretoria, devidamente registrada no Cartório competente.

Capítulo III – Da Perda da condição de Associada

Artigo 58. Perde a condição de associada aquela que:

I – Deixar, abandonar ou for excluída da Vida Religiosa Consagrada, como Irmã de Nossa Senhora – Cônegas de Santo Agostinho, segundo as normas canônicas e religiosas ou por ato da Superiora Religiosa for removida das atividades exercidas na AIJF por força de seu voto de obediência;

II – Desrespeitar as normas do Direito Canônico, do Direito Próprio Religioso e praticar atos contrários à ética e à moral cristã;

III – Praticar atos que comprometam o exercício dos interesses e das finalidades da Associação previstos neste Estatuto;

IV – Ficar impossibilitada de participar das atividades da Associação em razão de suas condições de saúde;

V – Falecer;

VI – Requerer por escrito o seu desligamento.

Artigo 59. A perda da condição de associada e, portanto, a sua exclusão do quadro associativo se dará mediante procedimento administrativo, nos termos do artigo 60, ressalvadas as hipóteses dos incisos IV, V e VI, do artigo 58.



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI do artigo 58, a exclusão se dará por deliberação da Diretoria, mediante a apresentação de documento que ateste e confirme as condições previstas nestes incisos.

Capítulo IV – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associada

Artigo 60. A exclusão de associada se dá por meio de procedimento administrativo em processo de exclusão do quadro associativo por decisão da Diretoria.

§ 1º - Fica assegurado para a associada, o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 2º - Em havendo recurso à Assembleia Geral da associada contra o ato de exclusão, os efeitos jurídicos somente surtem seus efeitos após a aprovação deste ato pela Assembleia Geral.

Capítulo V – Da Demissão de Associada

Artigo 61. Excluída da AIJF por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, a associada não tem direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados na qualidade de associada.

Capítulo VI - Dos Direitos das Associadas

Artigo 62. São direitos das associadas:

I - participar das atividades da AIJF;

II - participar da Assembleia Geral;

III - ser eleita para cargos de Diretoria;

IV - ser eleita para participar do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);

V - ser assistida e mantida pela AIJF em suas necessidades básicas com base nos direitos fundamentais da pessoa humana em decorrência de sua condição de Religiosa e face ao seu Voto de Pobreza.

Capítulo VII - Dos Deveres das Associadas

Artigo 63. São deveres das Associadas:

I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;

II - cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Próprio Religioso;



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



- III - cumprir e respeitar as normas contidas em Diretório, Regimento, Regulamento e em Normas Internas;
- IV - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- V - dedicar-se à consecução das finalidades institucionais;
- VI - zelar para que os bens sociais sempre estejam a serviço dos objetivos da AIJF;
- VII - manter conduta ética compatível com os objetivos da AIJF;
- VIII - contribuir, com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

Capítulo VIII – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações pelas Associadas

Artigo 64. As associadas não respondem solidariamente e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da AIJF.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 65. As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da AIJF, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO IX – DO VOLUNTÁRIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

Artigo 66. Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à AIJF no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 67. A AIJF pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 68. O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Diretório, Regimento, Regulamento ou por Normas Internas, devendo o Voluntário firmar “Contrato de Voluntariado” e/ou “Termo de Voluntariado” na forma da lei.



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 69. A AIJF mantém Livro de Registro ou Fichas de Registro e Listagem dos Voluntários que lhe prestar serviços.

TÍTULO X - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 70. O patrimônio social da AIJF é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a ser adquiridos, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de entidade sem caráter beneficente de educação e de assistência social.

TÍTULO XI - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DO SEU SUPERÁVIT

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 71. Os recursos econômico-financeiros da AIJF são provenientes de:

- I - receitas de anuidades, semestralidades, mensalidades, emolumentos e taxas escolares;
- II - receitas outras de atividades educacionais;
- III - rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
- IV - receitas decorrentes de Contratos e Convênios de Prestação de Serviços;
- V - recursos decorrentes de Convênios Benéficos, Filantrópicos, Termos de Parceria e Termos de Colaboração;
- VI - Ajudas, Auxílios, Contribuições, Subvenções e Verbas dos Poderes Públicos;
- VII - doativos de Pessoas Físicas;
- VIII - doativos de Pessoas Jurídicas;
- IX - receitas decorrentes de atividades meio;
- X - receitas de alugueis de bens móveis e imóveis;
- XI - rendimentos de aplicações financeiras;
- XII - receitas eventuais, rendas e rendimentos.



Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 72. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 71 é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Capítulo III – Dos Auxílios e Das Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 73. A AIJF aplica as Ajudas, Auxílios, Contribuições, Subvenções e Verbas recebidas dos Poderes Públicos nas finalidades a que estejam vinculados.

Artigo 74. Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela AIJF dentro do município de sua Sede ou de suas Filiais ou de seus Departamentos ou de seus Núcleos de Atividades e sempre no âmbito do Estado concessor.

Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 75. A AIJF aplica o eventual “superávit” apurado em seus registros contábeis na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo V - Da Aplicação de Recursos Financeiros

Artigo 76. A AIJF para melhor atender seus objetivos institucionais pode aplicar seus recursos financeiros em instituições beneficentes de assistência social, que objetivem promover e/ou amparar e/ou proteger crianças, jovens, adultos e idosos, mediante a assinatura de Contratos, Contratos Educacionais, Contratos Culturais, Convênios, Termos de Colaboração, Parceria e outros.

TÍTULO XII - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 77. No atendimento de suas finalidades institucionais, a AIJF em sua ação educacional, beneficente e de assistência social concede Gratuidades na prestação de seus serviços, objetivando a promoção de seus assistidos, usuários e destinatários e da coletividade em vista do bem comum.

Capítulo II – Do Gerenciamento das Gratuidades

Artigo 78. A AIJF deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades,



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



podendo ter estes benefícios beneficentes educacionais e de assistência social controlado por Planilhas e Relatórios.

Parágrafo único. O gerenciamento de gratuidade a ser concedida pela AIJF pode ser acompanhado, assistido, assessorado por Assistente Social e por outros técnicos e profissionais qualificados.

TÍTULO XIII - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis e Financeiras

Artigo 79. Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Artigo 80. A Diretoria deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e à Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Contábeis, o Plano Anual de Atendimentos e o Relatório das Atividades.

Capítulo II - Da Escrituração Contábil

Artigo 81. A AIJF mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 82. A AIJF deve ter Plano de Contas Contábil elaborado por Contador e/ou Técnico em Contabilidade, que atenda suas atividades institucionais, com observância às Normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) apreciado pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e devidamente aprovado pela Diretoria.

Artigo 83. O valor do "superávit" e/ou "déficit" do exercício deve ser registrado na conta "Superávit do Exercício" ou "Déficit do Exercício", enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e, após a sua aprovação deve ser transferido para a conta "Patrimônio Social", salvo disposição em contrário do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou legal.

Capítulo III – Das Notas Explicativas

Artigo 84. As Demonstrações Contábeis devem ser complementadas por Notas



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



Explicativas, segundo as normas oriundas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Capítulo IV – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 85. O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis devem ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

TÍTULO XIV - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 86. O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento, por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos favoráveis de 2/3 (dois terços) do número de associadas cadastradas.

Parágrafo único. - O Estatuto Social pode também, ser reformado total ou parcialmente no tocante à administração.

TÍTULO XV - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

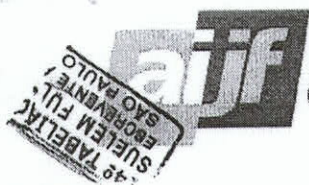
Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 87. A dissolução ou extinção da AIJF se dá quando não mais puder levar a efeito suas finalidades institucionais e só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, por proposta da Diretoria, com a presença e votos favoráveis de 2/3 (dois terços) do número de suas associadas cadastradas.

Parágrafo único. Para a dissolução ou extinção da AIJF todas as associadas são convocadas por escrito e individualmente.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 88. No caso de dissolução ou extinção da AIJF, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para outra instituição beneficente de educação ou de assistência social, congênere ou afim, constituída de preferência pelas *Religiosas*



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



Professas, Irmãs de Nossa Senhora - Cônegas de Santo Agostinho, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

§ 1º. No caso de dissolução ou extinção da AIJF, o remanescente de seu patrimônio social em outros Municípios é revertido para instituição beneficente de educação ou de assistência social, congênere ou afim, estabelecida na Unidade da União onde estiverem localizados os bens e constituída de preferência pelas **Religiosas Professas, Irmãs de Nossa Senhora - Cônegas de Santo Agostinho**, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

§ 2º. Na falta de uma instituição beneficente de educação ou de assistência social, congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública.

TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

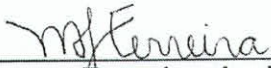
Capítulo I – Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

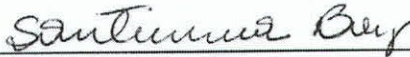
Artigo 89. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

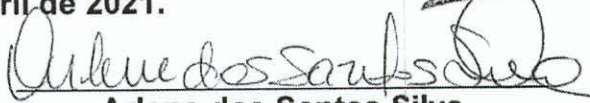
Capítulo II – Da revogação das disposições contrárias e anteriores

Artigo 90. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

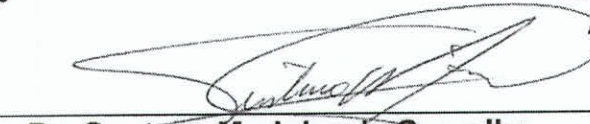
São Paulo, SP, 21 de abril de 2021.


Marivone Ferreira de Jesus
Diretora Secretária


Santina Barp
Associada


Arlene dos Santos Silva
Diretora-Presidente


Valdete Contin
Associada


Dr. Gustavo Marinho de Carvalho
Advogado
OAB/SP 246.900



Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Blicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ARLENE DOS SANTOS SILVA*****

São Paulo, 19 de Agosto de 2021. C.Sen: 48660228.14:03:49h

R\$6,75 SELO(S) S11047A00702657



 Conselho Regional de Psicologia de São Paulo
Rua Arruda Alvim, 89 - Cep 05410-020 - Jd. América - SP
Tel.: (11) 3061-9494 - Fax: (11) 3061-0306

CRP SP-PJ n.º 2388 /Deferiu alteração contratual
na _____ Reunião Plenária de 11
São Paulo, 04/10/2021


Eleizer B. Moura
Departamento de Atendimento
Conselho Regional de Psicologia
CRP/SP - 6ª Região



Civil de Pessoa Juridica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br



REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 454.566 de 31/01/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 21/01/2019, o qual foi protocolado sob nº 532.265, tendo sido registrado sob nº 454.566 e averbado no registro n. 1944 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

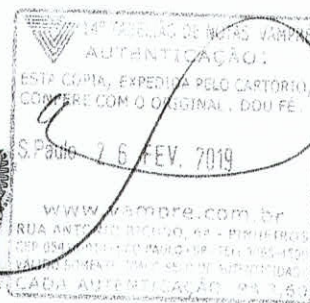
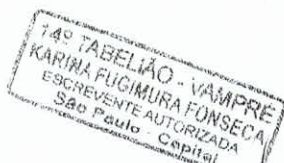
Natureza:

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

São Paulo, 31 de janeiro de 2019

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

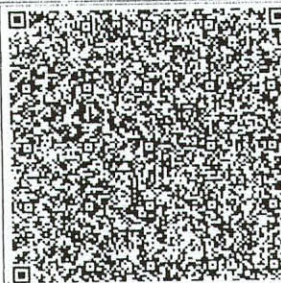


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 77,90	R\$ 22,17	R\$ 15,17	R\$ 4,10	R\$ 5,33
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,76	R\$ 1,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130,06



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00171393811324311



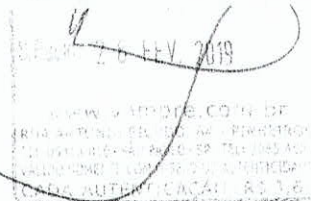
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914PJCA00004657AB19X



AU1047BF0004696
**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



nº 454500



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA DA ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA - AIJF, REALIZADA NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2019

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, na Casa de Retiros Irmãs Cabrini, Rua Eurídice de Caccine, 50 - Jardim São Bernardo, São Paulo – Capital, realizou-se a Assembleia Geral Eletiva da Associação Instrutora da Juventude Feminina - AIJF, convocada por edital afixado na sede da Associação e por comunicação epistolar enviada às associadas, em conformidade com o disposto no Artigo 22 do Estatuto vigente. A senhora Diretora-Presidente, Guaracema Siqueira Tupinambá, após saudar e cumprimentar todas as associadas presentes, disse que a referida assembleia fora convocada para deliberar sobre a **Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**, convidando a mim, Maria das Graças do Nascimento, Diretora Secretária, para a leitura do edital de convocação, no que foi atendida prontamente, bem como para lavrar a ata da presente assembleia. Após ter sido conferida e confirmada a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do número de suas associadas cadastradas, em primeira convocação, de acordo com o disposto no Artigo 25 do Estatuto, a Senhora Diretora-Presidente declarou aberta a sessão. Inicialmente, a Diretora Presidente e as demais diretoras, declararam que renunciavam, neste ato, ao período de mandato ainda remanescente, para que a nova diretoria inicie seu mandato a partir de 18 de janeiro de 2019, logo após a eleição. Na sequência, a senhora Diretora-Presidente deu início aos trabalhos do referido processo de eleição para o próximo triênio com início de 18 de janeiro de 2019 e termino em 18 de janeiro de 2022 e, após realizada a votação e concluída a apuração, verificou-se ter sido eleita pela referida assembleia, em conformidade com o disposto no Artigo 31, inciso II, do Estatuto Social, por unanimidade, a **DIRETORIA**, composta pelos seguintes membros: **Diretora-Presidente:** Arlene dos Santos Silva; **Diretora Vice-Presidente:** Lindaci Torres dos Santos; **Diretora Secretária:** Marivone Ferreira de Jesus e **Diretora Tesoureira:** Maria do Socorro Vieira e eleito por unanimidade, o **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS – (CAEF)**, composto pelos seguintes **MEMBROS:** Maria Leonice Veronese, Maria Lucia Gomes e Gleide de Souza da Costa; **SUPLENTE:** Pompea Maria Bernasconi e Sueli Aparecida Bellato. A Diretoria e o CAEF tomaram posse imediatamente iniciando seu mandato que vigorará até janeiro de 2022. A seguir a Diretora-Presidente eleita juntamente

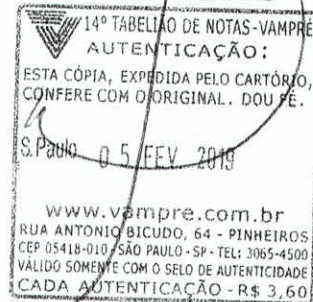
com as participantes da assembleia agradeceram os serviços prestados pela Diretoria que encerrou o mandato. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu Maria das Graças do Nascimento, Diretora Secretária, lavrei a presente ata em três vias de igual teor, que após lida e aprovada, foi assinada pela Diretora-Presidente e por mim e duas Associadas presentes. São Paulo, 18 de janeiro de 2019.

M. do Nascimento
Maria das Graças do Nascimento
Diretora Secretária

Guaracema Siqueira Tupinambá
Guaracema Siqueira Tupinambá
Diretora-Presidente

Maria Edênia da Silva
Maria Edênia da Silva
Associada

Valdete Contin
Valdete Contin
Associada



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:

GUARACEMA SIQUEIRA TUPINAMBÁ

São Paulo, 21 de Janeiro de 2019. C.Seg:41820246.11:18:53h

R\$6,25 SELO(S) S11047AC0459389

Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE
KARINA FUGIMURA FONSECA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo - SP





LEI DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO

Ofício: Paulo Roberto de Carvalho Neto
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro
Tel: (XX11) 5104.8770 - Email: oficio@trece.sp.br - Site: www.trece.sp.br

REGISTRO PARA EINSDE

PLURALIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 454.566 de 31/01/2019

Certifico e dou fe que o documento em papel, foi apresentado em 21/01/2019, o qual foi protocolado sob nº 532.265, tendo sido registrado sob nº **454.566** e arquivado no Registro nº 1944 no Livro de Registro A desde 1ª Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

São Paulo, 31 de janeiro de 2019

Carlos da Silva Pedro
(Oficial Substituto)

Este certificado e parte integrante e insuprível do registro do documento acima descrito.

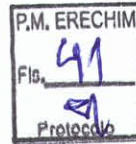
Em nome de:	Emprego:	Secretaria de Fazenda	Registro Civil	Tribuna de Justiça
RS 17.86	RS 22.17	RS 14.17	RS 4.70	RS 3.31
Mostrar função:	ISS	Imposto de Renda	Contribuição Social	Contribuição Social
RS 1.76	RS 1.01	RS 9.00	RS 1.00	RS 1.00

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: <https://www.trece.sp.br/portal/registro> e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de QRcode.

00171393811324311

Para acessar a procedência deste documento, entre a página de QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://splodigital.tsp.jus.br>

Selo Digital: **1115914PJCA0000457AB19X**





**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



Oficial de Registro Civil
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
nº 4545001

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DA ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA, EM ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA DATADA DE 18/01/2019. GESTÃO JANEIRO DE 2019 A JANEIRO DE 2022.

Pelo presente tomam posse solenemente, os membros da Diretoria e Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscal da Associação Instrutora da Juventude Feminina, estabelecida na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1699 – Jardim América – 01441-001- São Paulo - SP, para mandato de 18 janeiro de 2019 a 18 janeiro de 2022. Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Eletiva realizada em 18 de janeiro 2019, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

DIRETORIA

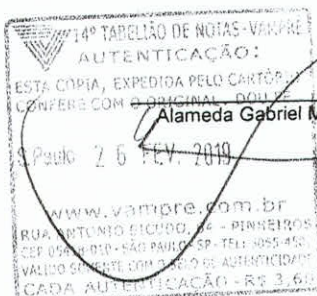
NOME/CARGO	ASSINATURA
Arlene dos Santos Silva Diretora-Presidente	<i>149</i> <i>Arlene dos Santos Silva</i>
Lindaci Torres dos Santos Diretora Vice-Presidente	<i>Lindaci Torres dos Santos</i>
Marivone Ferreira de Jesus Diretora Secretária	<i>Marivone Ferreira</i>
Maria do Socorro Vieira Diretora – Tesoureira	<i>Maria do Socorro Vieira</i>

CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONOMICOS E FISCAIS

NOME/CARGO	ASSINATURA
Maria Leonice Veronese Titular	<i>Maria Leonice Veronese</i>
Maria Lucia Gomes Titular	<i>Maria Lucia Gomes</i>
Gleide de Souza da Costa Titular	<i>Gleide de Souza da Costa</i>
Pompéia Maria Bernasconi Suplente	<i>Pompéia M. Bernasconi</i>
Sueli Aparecida Bellato Suplente	<i>Sueli</i>

São Paulo, 18 de janeiro de 2019.

Guaracema Siqueira Tupinambá
Guaracema Siqueira Tupinambá
Diretora-Presidente



Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1699 - CEP 01441-001 - São Paulo - T. (11) 3672-8752 - E-mail: aijf@redealix.org.br



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**

P.M. ERECHIM
Fls. **43**
Oficial de Registro Civil
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
nº **454500**

1 - Composição da Diretoria da Associação Instrutora da Juventude Feminina, Eleita em Assembleia Geral Eletiva em 18/01/2019, com mandato de 03(três) anos.

- Diretora-Presidente

Sra. Arlene dos Santos Silva

Brasileira – solteira – religiosa – Pedagoga
R.G. nº 2016049476-6 SSP/CE -17/02/2016
CPF nº - 348.646.103-63
End.: Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1555
01441-001 – Jardim América – São Paulo-SP

- Vice-Presidente

Sra. Lindaci Torres dos Santos

Brasileira – solteira – religiosa – Pedagoga
RG: 055267462015-4 SSP/MA – 12/02/2015
CPF nº. 504.687.829-15
End.: Avenida Conselheiro Nébias, 771
11045-003 – Boqueirão – Santos – SP

- Diretora Secretária

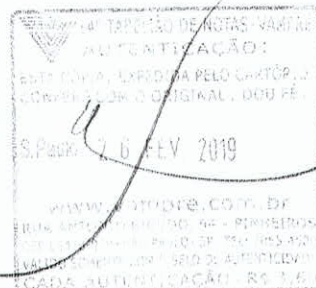
Sra. Marivone Ferreira de Jesus

Brasileira – solteira – religiosa- Economista
R.G. nº. 23.571.014-3 – SSP/SP – 02/02/2012
CPF nº. 138.433.268-51
End.: Rua Aratimbó, 212
08760-260 – Jardim Layr – Mogi das Cruzes - SP

- Diretora Tesoureira

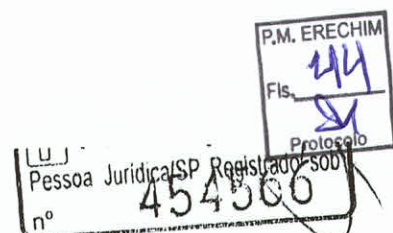
Sra. Maria do Socorro Vieira

Brasileira – solteira – religiosa – Professora
R. G nº. 1.412.945 - SSP/CE – 19/07/2016
CPF nº. 674.525.154-04
End.: Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1555
01441-001 – Jardim América – São Paulo-SP





**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



2 – Eleição do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF, da Associação Instrutora da Juventude Feminina, eleito em Assembléia Geral de Eleição em 18/01/2019 com mandato de 03 (três) anos.

Titulares

Sra. Maria Leonice Veronese

Brasileira – solteira – religiosa – Pedagoga
RG nº. 9003648988 – SSP/RS – 04/02/2015
CPF nº. 123.926.500-04
End.: Av. Nilo Ruschel, 260
91260-220 – Jardim Protásio Alves – Porto Alegre – RS

Sra. Maria Lucia Gomes

Brasileira – solteira – religiosa - Pedagoga
R.G. nº. 2008514573-9 SSP/CE – 05/06/2018
CPF nº. 120.004.183-68
End.: Rua Padre Cícero, 239
63010-020 – Juazeiro do Norte - CE

Sra. Gleide de Souza da Costa

Brasileira – solteira – religiosa – Psicóloga
R.G. nº. 1227180-2 SSP/AM – 18/04/2005
CPF nº. 596.461.872-34
End.: Rua Nossa Senhora da Carmo, 145 – Compensa II
69036-120 – Manaus - AM

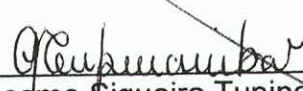
Suplentes

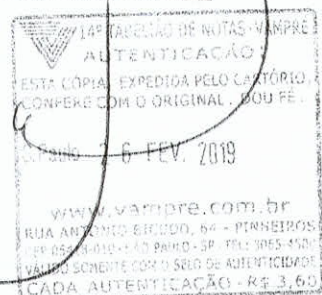
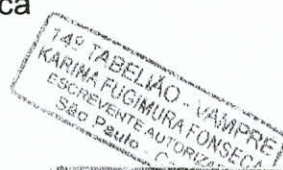
Sra. Pompéia Maria Bernasconi

Brasileira – solteira – religiosa – Orientadora Pedagógica
RG nº. 17.004.683- SSP/SP 05/07/2010
CPF nº. 042.695.944-20
End. Rua Cônego Eugenio Leite, 665 apto. 12
05414-011- São Paulo – SP

Sra. Sueli Aparecida Bellato

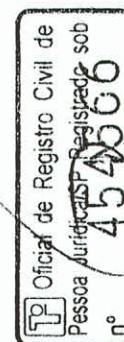
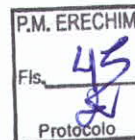
Brasileira – solteira – religiosa – Advogada
RG nº. 5.982.099-8 - SSP/SP – 25/11/2017
CPF nº. 686.509.068-34
End.: SQN 105 – D - 208
70734-040 – Brasília - DF


Guaracema Siqueira Tupinambá
Diretora-Presidente





**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

A Associação Instrutora da Juventude Feminina – AIJF, pela sua representante legal Guaracema Siqueira Tupinambá, conforme Título III, Capítulo III artigo 21, vem **CONVOCA-LAS**, conforme Título III, Capítulo III artigo 22, do Estatuto Social da AIJF, para participar da Assembleia Geral Eletiva, a realizar-se no dia 18 de janeiro de 2019 às 15:00, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de suas associadas cadastrada, na Casa de Retiros Irmãs Cabrini. Rua Eurídice de Caccine, 50 - Jardim São Bernardo, São Paulo – Capital.

A Assembleia justifica-se pela seguinte pauta:

Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

São Paulo, 13 de dezembro de 2018.

Guaracema Siqueira Tupinambá
Diretora-Presidente





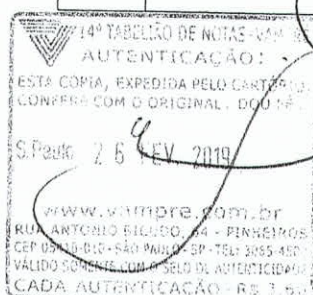
Associação Instrutora
da Juventude Feminina



LISTA DE PRESENÇA DAS ASSOCIADAS DA ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA-AIJF

Assembleia Geral Eletiva - 2019

	Nome	Assinatura
1	Abigail Viola	Abigail Viola
2	Adelaide Antoninha S. Schmidt	Adelaide Antoninha S. Schmidt
3	Arlene dos Santos Silva	Arlene dos Santos Silva
4	Dinalva Ferreira Damas	Dinalva Ferreira Damas
5	Guaracema Siqueira Tupinambá	Guaracema Siqueira Tupinambá
6	Gleide de Souza da Costa	Gleide Costa
7	Irene Azevedo Santos	Irene Azevedo Santos
8	Ivone Gebara	Ivone Gebara
9	Isabel Nakano	Isabel Nakano
10	Jozane Lima Santiago	Jozane Lima Santiago
11	Lélia Yole Sbrana	Lélia Yole Sbrana
12	Lindaci Torres dos Santos	Lindaci Torres dos Santos
13	Luiza Maria Veroneze	Luiza Maria Veroneze
14	Macilene dos Santos Silva	Macilene dos Santos Silva
15	Maria Alba Alves de Albuquerque	Maria Alba Alves de Albuquerque
16	Maria Alzira Fritzen	Maria Alzira Fritzen
17	Maria Aparecida Ferreira da Cruz	Maria Aparecida Ferreira da Cruz
18	Maria Bernadete da Silva	Maria Bernadete da Silva

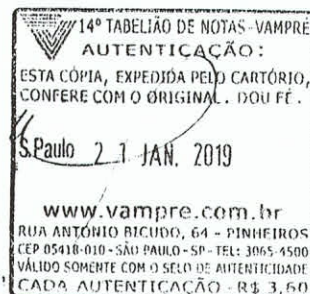
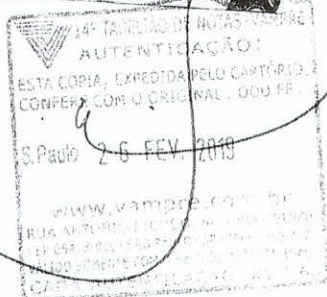


19	Maria Conceição Corrêa Pinto	
20	Maria de Fátima Narciso	M ^{te} de Fátima Narciso
21	Maria das Graças do Nascimento	mg das Graças do Nascimento
22	Maria do Socorro Vieira	Maria do Socorro Vieira
23	Maria Edênia da Silva	Maria Edênia da Silva
24	Maria Giacomel	Maria Giacomel
25	Maria Leonice Veronese	Maria Leonice Veronese
26	Maria Lucia Gomes	Maria Lucia Gomes
27	Maria Valéria V. Rezende	Maria Valéria V. Rezende
28	Marivone Ferreira de Jesus	Marivone Ferreira de Jesus
29	Mitiê Miazava Takahashi	Mitiê Miazava Takahashi
30	Odete Campregher	Odete Campregher
31	Pompéia Maria Bernasconi	Pompéia Maria Bernasconi
32	Santina Barp	Santina Barp
33	Sueli Aparecida Bellato	Sueli Aparecida Bellato
34	Valdete Contin	Valdete Contin

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica SP Registrado sob
nº 454566

• São Paulo, 18 de janeiro de 2019.

Guaracema Siqueira Tupinambá
Guaracema Siqueira Tupinambá



1º RCP/ISP
PRENOTADO



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Régio

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br



**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 455.572 de 21/03/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 07/03/2019, o qual foi protocolado sob nº 533.713, tendo sido registrado sob nº 455.572 e averbado no registro n. 1944 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

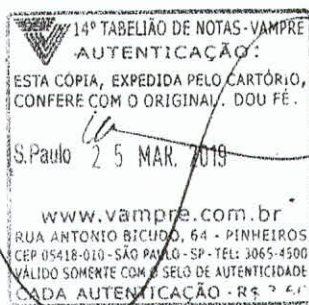
Natureza:

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

São Paulo, 21 de março de 2019

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 47,18	R\$ 13,41	R\$ 9,17	R\$ 2,48	R\$ 3,23
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,26	R\$ 0,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78,71



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsps.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181301883080401



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914PJCB000012705CA193

REUNIÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA - AIJF

Às dez horas do dia vinte e três dias de janeiro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Diretoria da Associação Instrutora da Juventude Feminina (AIJF), em sua Sede Social à Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1699, São Paulo, SP. Iniciando a reunião a Diretora-Presidente, Arlene dos Santos Silva, justificou a ausência da Diretora-Secretária, Marivone Ferreira de Jesus, por motivo de viagem, e convidou a mim, Lindaci Torres dos Santos, para secretariar a reunião na condição de secretária "ad hoc". Dando prosseguimento à reunião, a Diretora-Presidente, após cumprimentar às presentes, declarou aberta a sessão e submeteu à Diretoria a seguinte pauta: **Nomeação de Diretores das Unidades mantidas pela Associação Instrutora da Juventude Feminina**. A Diretora-Presidente, Arlene dos Santos Silva, passou à nomeação das Diretoras das seguintes Unidades mantidas pela Associação: Sra. . Pompéia Maria Bernasconi, Diretora do Instituto Sedes Sapientiae, São Paulo/SP, CNPJ Nº 60.533.940/0012-20; Sra. . Pompéia Maria Bernasconi, Instituto Sedes Sapientiae – CNRVV – CONVÊNIO, São Paulo/SP, CNPJ Nº 60.533.940/0005-00; Sra. Abigail Viola, Centro Educacional Santo Agostinho, Erechim/RS, CNPJ nº 60.533.940/0022-00. Após a leitura da nomeação das Diretoras das Unidades especificadas, mantidas pela Associação Instrutora da Juventude Feminina, a Diretora-Presidente solicitou a ratificação da Diretoria, que não tendo nenhuma objeção, aprovou por unanimidade. Nada mais a tratar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada foi assinada por mim, Lindaci Torres dos Santos, Secretária "ad hoc" e pelos membros da Diretoria que estavam presentes.

Lindaci Torres dos Santos

Lindaci Torres dos Santos
Diretora Vice-Presidente
Secretária "ad hoc"

Arlene dos Santos Silva

Arlene dos Santos Silva
Diretora-Presidente

Maria do Socorro Vieira

Maria do Socorro Vieira
Diretora Tesoureira

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antonio Baccaro, 64 - Pinheiros - CEP: 05418-010 - São Paulo/SP
Fone: (11) 3065-4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ARLENE DOS SANTOS SILVA
São Paulo, 07 de Março de 2019. Seq: 29680194.09:49:10h

R\$ 25 SELD(5) 511047AC0474574

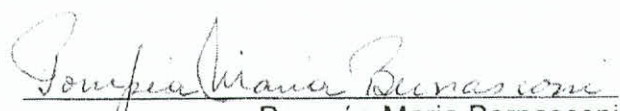
Válida somente com selo de autenticação

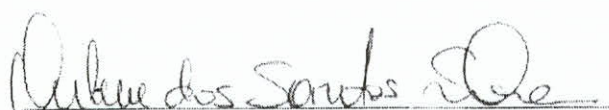
14º TABELIÃO - VAMPRE
KARINA FUGIMURA FONSECA
ESCREVENTE AUTORIZADA
FIRMA 1
511047AC0474574

14º TABELIÃO - VAMPRE
KARINA FUGIMURA FONSECA
ESCREVENTE AUTORIZADA
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
111229
AUTENTICAÇÃO
AU1047BF0076749
14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 25 MAR. 2019
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BACCARO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,60

Qualificação e Posse da Diretor Escolar da Unidade Instituto Sedes Sapientiae,
mantido pela Associação Instrutora da Juventude Feminina, nomeada em Reunião
de Diretoria em 23/01/2019, com mandato de 01/02/2019 a 18/01/2022.

Instituto Sedes Sapientiae – São Paulo - SP
CNPJ nº 60.533.940/0012-20
Sra. Pompéia Maria Bernasconi
Brasileira – solteira – religiosa
RG: 17.004.683-7 – SSP/SP
CPF: 042.695.944-20


Pompéia Maria Bernasconi
Diretora


Arlene dos Santos Silva
Diretora-Presidente

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.
S. Paulo 24 MAR. 2019
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 3,60

14º TABELÃO - VAMPRE
KARINA FUGIMURA FONSECA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo - Capital

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
111229
AUTENTICAÇÃO
AU1047BF0076747CMB

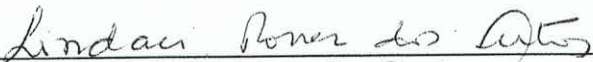


**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**

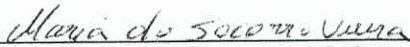


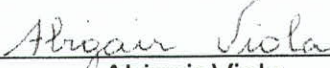
Termo de Posse

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2019, Sra. Abigail Viola, R.G. nº 101388212-9 SSP-RS e CPF nº 123.448.930-91, brasileira, solteira, religiosa, residente e domiciliada na cidade de Erechim-RS, à Rua Leopoldo Sperb, 160, nomeada através da Ata de reunião de Diretoria da Associação Instrutora da Juventude Feminina, datada de 23 de janeiro de 2019 para Diretora do Centro Educacional Santo Agostinho declarou sua vontade de tomar posse, prestando o compromisso de exercer com probidade e cumprir fielmente todos os deveres que lhes foram atribuídos, os quais exercerá a partir desta data até 18 de janeiro de 2022, assumindo, dessa forma, todos os encargos do mandato de que se investe. Eu Lindaci Torres dos Santos, secretária "ad hoc", lavrei o presente Termo, que vai assinado pela Diretora-Presidente e membros da diretoria da Associação Instrutora da Juventude Feminina e a Diretora nomeada.


Lindaci Torres dos Santos
Diretora Vice-Presidente
Secretária "ad hoc"


Arlene dos Santos Silva
Diretora - Presidente


Maria do Socorro Vieira
Diretora Tesoureira


Abigail Viola
Diretora
Centro Educacional Santo Agostinho

P.M. ERECHIM
Fis. *52*
Protocolo

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

NOME

JOÃO FERREIRA DE JESUS

FILIAÇÃO

JOÃO FERREIRA DE JESUS

E ANTONIETA VIANA DE JESUS

NATURALIDADE

SUZANO -SP

DATA DE NASCIMENTO

04/MAI/1970

DOC ORIGEM

SUZANO SP

SUZANO

CN:LV.A32 /FLS.149 /N.027939

CPF 138433268/51

176 Delegado Divisionário
Robert *Assis* ASSINATURA DO DIRETOR IIRCD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3623-055359

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO

ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DO-12.

S.Paulo

16 ABR 2010

www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 54 - PINHEIRO
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL. (061) 4500-4500
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,00

14º TABELIÃO - VAMPRE
SUELEM FILLY DA SILVA
COLLEGIO NOTARIAL VAMPRE
4/229
AUTENTICAÇÃO
AU10475 F0124468

312 100

NOME

MARIA DO SOCORRO VIEIRA

FILIAÇÃO

JOSÉ GOMES VIEIRA
TEREZINHA FERREIRA VIEIRA

NATURALIDADE

DUAS ESTRADAS-PB

DATA DE NASCIMENTO

14/11/1970

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. Nº3.304 - LIV.A-5 - FLS.166 - CARTORIO
SERTAOZINHO.PB

CPT 674.525.154-04

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR
LEONARDO NUNES DE 29/08/83
Ident. Civil, Criminal, ...

O+

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-262

Maria do Socorro Vieira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃOESTA CÓPIA, VERSO E ANVERSO,
EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE
COM O ORIGINAL DOU FEI

S. Paulo 12 ABR. 2019

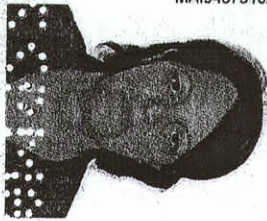
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,601º TABELÃO - VAMPRE
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
SÃO PAULOCOLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
111229
AUTENTICAÇÃO
AU1047BF0134684

EM BRANCO

P.M. ERECHIM
Fls. 54
Protocolo

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI940751020



Lindaci Torres dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 055267462015-4

DATA DE EXPEDIÇÃO

12/02/2015

NOME LINDACI TORRES DOS SANTOS

FILIAÇÃO

GOMERCINDO TORRES DOS SANTOS E HELENA TORRES DOS SANTOS

NATURALIDADE

SANTO AUGUSTO - RS

DATA DE NASCIMENTO

08/12/1958

DOC ORIGEM

NASC. N.7.154 FLS.10 LIV.12

CPF

504687829-15

SAO LUIS-MA

P-18

Lucio
LUCIO LAGOMARCA
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

14ª TABELA DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, VERSO E AVERSO,
EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE
COM O ORIGINAL. DOU FEI.
S. Paulo 12 ABR. 2019
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05411-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4300
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,60

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
NOTÁRIO PÚBLICO
11.1229
AUTENTICAÇÃO
AU1047BF0134676

EM BRANCO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.533.940/0022-00 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 08/10/1999	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LEOPOLDO SPERB		NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****
CEP 99.700-010	BAIRRO/DISTRITO MORADA DO SOL	MUNICÍPIO ERECHIM	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (011) 2628-752	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/10/2021 às 16:16:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Dúvidas ou informações sobre a fatura:

0800 646 6444

AGER - 54-3321-6501

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto

Nº 0000100021533270202108 Mês/Ano 08/2021

Usuário ASSOCIACAO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMIN Rua LEOPOLDO SPERB, 160 - 99704-344					
Código do Imóvel 21533270	Localização 578/5048	Código Débito em Conta 00021533270	Convênio CORSAN		
Histórico de Consumos em Meios Cúbicos (m³)					
Mês/Ano	07/2021	06/2021	05/2021	04/2021	03/2021
Consumo	0	0	1	0	1
Dados do Consumo do Mês					
Hidrômetro Y20LM0158932	Leitura Anterior 6	Leitura Atual 8	Consumo (m³) 2	Dias de Consumo 32	Média Mensal 1
Composição dos Serviços					
CATEGORIA	ECO. AGUA	ECO. ESGOTO	CONSUMO	SERVIÇO BÁSICO	VALOR AGUA
R\$	1	0	2	R\$ 26,97	R\$ 11,38
					VALOR ESGOTO R\$ 0,00
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 38,35
SERVIÇO Descrição dos Itens Faturados VALOR					
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 38,35
Valor Impostos: PIS/COFINS R\$ 0,63 (1,65%), COFINS R\$ 2,91 (7,60%), Base Calculo: R\$ 38,35					
Lida e Emitida em: 23/08/2021 09:06:11					
VENCIMENTO			TOTAL A PAGAR		
08/09/2021			R\$ 38,35		
Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.					
UTILIZE OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO SITE E APP, AGILIZE SEU ATENDIMENTO. ACESSE A CENTRAL DE SERVIÇOS EM SERVICOS.CORSAN.COM.BR E BAIXE O APP CORSAN EM SUA LOJA VIRTUAL. CADASTRE O RECEBIMENTO DA FATURA POR E-MAIL E APROVEITE AS FACILIDADES.					
Parâmetros					
Turbidez	0,0 a 5,0 UT	Qualidade	0,4 UT		
Cor	0 a 15 UH		1 UH		
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L		3,90 mg/L		
Coliformes Totais	Ausente em 100mL		Ausente		
Escherichia coli	Ausente em 100mL		Ausente		
A CORSAN agradece a opção por débito em conta.					
U.S. 75-ERECIM		21533270	08/2021		
0000100021533270202108		08/09/2021	DEBITO EM CONTA		
ESTA CONTA NO VALOR DE 38,35 REAIS, SERA QUITADA QUANDO EFETUADO O DEBITO EM CONTA CORRENTE.					
COMPROVANTE CORSAN					



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA
CPF/CNPJ.....: 60.533.940/0022-00
Insc. Municipal...: 31870
Endereço.....: RUA LEOPOLDO SPERB, 160
Bairro.....: MORADA DO SOL
Cidade.....: Erechim
Atividade(s).....: 9499-5/00 Associação

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 04/01/2022

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 260533940002200
Emitida às 16:23:58 do dia 06/10/2021.
Código de Autenticidade 31B6.1BC3



Certidão de Situação Fiscal nº 0017804750

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOC INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA
Endereço: RUA LEOPOLDO SPERB, 160
MORADA DO SOL, ERECHIM - RS
CNPJ: 60.533.940/0022-00

Certificamos que, aos 07 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2021, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 5/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0027733294

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA
CNPJ: 60.533.940/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

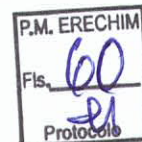
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:06 do dia 08/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/12/2021.

Código de controle da certidão: **85B8.BD1E.F310.F688**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 60.533.940/0001-78
Razão Social: ASSOCIACAO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA
Endereço: AL GABRIEL MONTEIRO DA SILVA 1699 / JARDIM AMERICA / SAO PAULO
/ SP / 01441-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

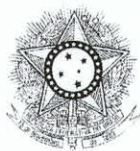
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2021 a 18/11/2021

Certificação Número: 2021102004351889330946

Informação obtida em 20/10/2021 08:09:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.533.940/0022-00

Certidão nº: 32464273/2021

Expedição: 07/10/2021, às 07:44:17

Validade: 04/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.533.940/0022-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA		
Nome Fantasia:		
CPF/CNPJ: 60.533.940/0022-00	Inscrição Municipal: 31870	Início da Atividade: 01/08/2004
Endereço: RUA LEOPOLDO SPERB, 160		Bairro: MORADA DO SOL
Alvará emitido em: 01/09/2004	Processo: 12003/2004	Validade: VALIDADE INDETERMINADA

Atividade(s):
9499-5/00 Associação

Observações/Restrições:

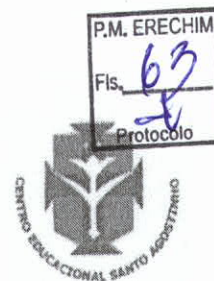
Validade condicionada à manutenção das características constantes no Alvará, ao pagamento da taxa anual, e ao cumprimento das eventuais restrições impostas pelo Município.

Alvará emitido eletronicamente conforme Decreto Municipal 4.587/2018, art. 4º, § 4º.

Data e hora da verificação : 20/10/2021 - 13:13
http://www.erechim.rs.gov.br:81/servonline/publico/alvaras/alvara_loc.xhtml



ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA.
CENTRO EDUCACIONAL SANTOAGOSTINHO
CNPJ: 60.533.940/0022-00
Rua Leopoldo Sperb, 160 – Morada do Sol.
CEP: 99704-344 – Erechim/RS
Fone: (54) 3321-1487 – cesantoagostinho@gmail.com



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE SOU ISENTO (A) DE
ALVÁ SANITÁRIO, CONFORME LEI MUNICIPAL 6.712/20.

RAZÃO SOCIAL: Associação Instrutora da Juventude Feminina - Centro Educacional Santo Agostinho

CNPJ: 60.533.940/0022-00

ENDEREÇO: Rua Leopoldo Sperb, 160 – Bairro: Morada do Sol

99.704-344 - ERECHIM-RS

Abigail Viola

ASSINATURA

123.448.930-91

CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RS
7º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
AAT DE ERECHIM

Fone: (54) 35198783



ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 928

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de
CENTRO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO

PSPCI Nº: 3631 / 1

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO INSTRUT DA JUVENTUDE FEMININA CENTRO
EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO

NOME FANTASIA: CENTRO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO

ENDEREÇO: LEOPOLDO SPERB

Nº: 160

BAIRRO: MORADA DO SOL

LOTAÇÃO MÁXIMA: 65

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: E5 - Pré-escola

Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 01

Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0

ÁREA CONSTRUIDA: 248.60

ALTURA ASCENDENTE: 0.00

ALTURA DESCENDENTE: 0.00

MUNICÍPIO: ERECHIM



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 23/01/2023

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. -

Código de validação: 161207-00061-42725755

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!



TERMO DE FOMENTO N.º 030, DE 03 DE JUNHO DE 2019.
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 5000936764 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 162.553.050-15, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 5024108762 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 884.411.800-91, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a **ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA – CENTRO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO**, inscrito no CNPJ sob n.º 60.533.940/0022-00, com sede na Rua Leopoldo Sperb, n.º 160, Bairro Morada do Sol, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua Diretora, Senhora **ABIGAIR VIOLA**, inscrita no CPF sob n.º 123.448.930-91, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Leopoldo Sperb, n.º 160, doravante denominada organização da sociedade civil (OSC), com fundamento na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este termo de fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

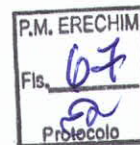
1.1. O presente Termo de Fomento tem por finalidade a consecução de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto "Oportunidades para o Desenvolvimento", proporcionando a inserção de usuários(crianças, adolescentes e adultos) em situação de vulnerabilidade social, por meio do desenvolvimento de técnicas de artesanato(crochê) para mulheres e música para crianças, adolescentes e adultos, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme metas, ações e prazos definidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente termo.

AZM D Y P
AK 11/06



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!



2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC, o valor de R\$ 47.083,32 (Quarenta e sete mil, oitenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Correrão as despesas pela conta da dotação orçamentária:
10.01.04.122.0009.2048.3.3.50.43.01.00.00.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

AZM N. B. 8/19
6/3/19



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!



VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução do Termo de Fomento, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 13.019/14 e no Decreto Municipal n.º 4.503/17.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas

AZM

Handwritten signatures and initials.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!



relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei n.º 13.019/14 e pelo Decreto Municipal n.º 4.503/17;

XIV – Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVII- Informar o número da Conta Bancária, quando da assinatura do termo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, conforme Art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;

XVIII - após a celebração da parceria, registrar os grupos no SISC – Sistema de Informação do Serviço de Convivência, bem como atualizar as inclusões ou exclusões dos usuários em formulário técnico específico. Os dados devem ser atualizados mensalmente;

XIX - apresentar a Nota Fiscal acompanhada do resumo das atividades e frequência dos usuários, que será analisado com o relatório de informações do SISC – Sistema de Informação do Serviço de Convivência;

XX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução deste Termo, em conformidade com o estabelecido no art. 11, da Lei nº 13.019/14 e art. 53, do Decreto Municipal nº 4.503/17.

3.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de

AZM

13/11/2019



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Fomento, obrigando-se a OSC agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo COMAS e pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei n.º 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta- corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Handwritten signatures and initials: AZA, bps, and others.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Fomento.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

AZM

BRM

Ar.
D
Y
P
B



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!



5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2, deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a contar da data do recebimento do recurso na conta-corrente específica informada pela entidade, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovados pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento, através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

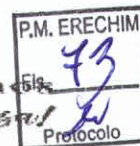
III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no

AZ J

1/10/19



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. Serão gestoras do presente Termo de Fomento, a Senhora LIGIA PAULA SEFFRIN MOREIRA GONÇALVES, como gestora titular, e a Senhora ADRIANA ZARICHTA MALYSZ, como gestora adjunta, conforme Portaria n.º 436/2019.

Ar- b 84
AZM 16/7/19 83



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!



9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros, rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa



11.1. O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas, serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Erechim/RS, 03 de Junho de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de Erechim

ABIGAIL VIOLA

Diretora da Associação Instrutora da Juventude
Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho

LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA
Secretária Municipal de Assistência Social

LIGIA PAULA SEFFRIN MOREIRA
GONÇALVES

Gestora Titular do Termo de Fomento
Secretaria Municipal de Assistência Social

ADRIANA ZARICHTA MALYSZ
Gestora Adjunta do Termo de Fomento
Secretaria Municipal de Assistência Social

Testemunhas: _____



CENTRO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO
Rua Leopoldo Sperb, 160, Morada do Sol, Erechim/RS
CNPJ 60.533.940/0022-00



Proposta COMAS 001/2019

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS:

Nome da Entidade: Associação Instrutora da Juventude Feminina Centro Educacional Santo Agostinho		
C.N.P.J: 60.533.940/0022-00		
Endereço: Rua Leopoldo Sperb, 160 - Morada do Sol		
Município: Erechim		C.E.P: 99704-344
DDD/Telefone/FAX: (54)3321-1487		E-mail: cesantoagostinho@gmail.com
Data de constituição: 31/05/1999		
Nome do Responsável: Abigail Viola		C.P.F. 123.448.930-91
Período do mandato: 01/02/2019 a 18/01/2022	C.I. Órgão Expedidor: SSP/RS	Cargo: Diretora
Endereço: Rua Leopoldo Sperb, nº 160		C.E.P. 99704-344
Caracterização: A Associação Instrutora da Juventude Feminina (doravante denominada AIJF), mantenedora do Centro Educacional Santo Agostinho (CNPJ/MF 60.533.940/0022-00), é uma entidade de direito privado, do tipo Associação, de natureza confessional e beneficente, de caráter educacional, cultural, de assistência à saúde mental na área de psicologia e de assistência social, com atividade preponderante na área da educação, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 60.533.940/0001-78. A AIJF está certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei 12101/2009, em conformidade com a Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES de nº 131/2019 de 20 de março de 2019. Através do Centro Educacional Santo Agostinho, a AIJF atua na atividade de Assistência Social em projetos, programas e serviços específicos. Estas ações socioassistenciais estão tipificadas e cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Erechim, nos termos das Resoluções CNAS 109/2009 e 16/2010, respectivamente. Estas ações são realizadas de forma		

AZR

16/11/19

R.
B
P

gratuita, continuada e planejada para usuários e a quem delas necessitar, sem qualquer discriminação, para crianças, adolescentes e adultos.

**Finalidade:**

A AIJF, através do Centro Educacional Santo Agostinho, tem por finalidade promover ações e atividades de proteção social básica, com atendimento de forma planejada, continuada e permanente às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social. É realizada a promoção social através da educação não formal, com atividades esportivas, culturais, religiosas e de comunicação social, para crianças, adolescentes e adultos.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: "Oportunidades para o desenvolvimento"

Prazo de Execução: ARR 12 meses

Objetivo geral:

Proporcionar por meio do projeto "Oportunidades para o Desenvolvimento", a inserção de usuários da entidade, tanto crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo técnicas de artesanato (crochê) para mulheres e música para crianças, adolescentes e adultos, através de oficinas.

Para tanto, além dos materiais e equipamentos para a oferta das oficinas é necessário adquirir material de expediente e limpeza para manutenção da entidade e devido ao tempo que o usuário permanece na entidade faz-se necessário o fornecimento de lanches, sendo que os usuários permanecem na entidade por um longo período, portanto se fará a aquisição de eletrodomésticos para o aquecimento dos lanches e processamento dos sucos.

Objeto da parceria:

Desenvolver oficinas visando conhecimento, motivação e inserção social dos usuários atendidos na entidade.

Público alvo:

Aproximadamente 40 crianças, adolescentes e adultos (entre 08 e 60 anos), para a Oficina de Música.

Aproximadamente 20 adultos (entre 19 a 60 anos), para a Oficina de Crochê.

Todos provenientes dos bairros Vila União, São Vicente de Paula, Morada do Sol, Copas Verdes e Parque Lívia, em situação de vulnerabilidade social.

AZM

12/06/15

AV.

AZM blank Ar.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta		Ações	
1	Promover a aprendizagem para crianças e adolescentes de 08 a 16 anos e adultos de 19 a 40 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	1	Proporcionar melhores condições de aprendizagem e desenvolvimento para crianças, adolescentes e adultos.
		2	Aprimorar a qualificação da aprendizagem na Oficina de Música, através da aquisição de materiais necessários como: Instrumentos Musicais e Artísticos (violões); equipamentos de processamento de dados (notebook, Datashow); equipamento para áudio, vídeo e foto (caixa de som, aparelho de som); equipamentos de processamento de dados (impressora colorida); lanches e camisetas.
		3	Aprimorar a qualificação da aprendizagem na Oficina de Crochê, através da aquisição de materiais necessários.
2	Promover a inserção do público alvo	1	Proporcionar o conhecimento, a criatividade e habilidades promovendo o desenvolvimento de suas potencialidades.
		2	Realizar o contato com as famílias por meio de visitas domiciliares.
3	Manutenção da entidade e das oficinas	1	Aquisição de materiais de expediente e de limpeza, aquisição de lanches e aquisição de linhas e agulhas.
4	Aquisição de material permanente para desenvolver as oficinas	1	Instrumentos musicais e artísticos (violões); equipamentos de processamento de dados (notebook, Datashow, impressora colorida); equipamento para áudio, vídeo e foto (caixa de som, aparelho de som); aparelhos e utensílios domésticos (forno elétrico e liquidificador); material copa e cozinha (têrmica e chaleira elétrica)

5. DESCRIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Os parâmetros que serão utilizados neste projeto para a aferição dos cumprimentos das metas estabelecidas se dará através da lista de presença das crianças, adolescentes e adultos e seu comprometimento em zelar pelos materiais utilizados pelos mesmos.

M.

AZU 2 6/4/66 Mr. Y.P.

Pág. 966-10

Fonte:	Valor
Município de Erechim – Parceria COMAS	
Aquisição de materiais de consumo:	R\$ 32.958,33
Aquisição de materiais permanentes:	R\$ 14.124,99
Total geral	R\$ 47.083,32

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

[illegible]

R\$ 47.083,32
 AZM 6/5/74 Ar.
 Ar. (33)

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (1,00)

O desembolso será realizado com o seguinte cronograma, a partir do mês que for recebido o recurso pleiteado:

Meta 1	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês
ARR	R\$ 47.083,32					

9. ESTIMATIVA DE DESPESAS:

Meta 1	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês
Permanente	R\$14.124,99					
Consumo	R\$15.673,86	R\$3.116,86	R\$1416,86	R\$1.416,86	R\$1.416,86	R\$1.416,86

Meta 1	7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês
Consumo	R\$1.416,86	R\$1.416,86	R\$1.416,86	R\$1.416,86	R\$1.416,86	R\$1.416,86

Erechim, 06 de maio de 2019.

Abigail Viola

Associação Instrutora da Juventude Feminina

Centro Educacional Santo Agostinho

Abigail Viola

AZM

Av - P
16/05/19
30 X 60



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



DECLARAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA** é uma entidade de direito privado, do tipo associação, de natureza confessional e beneficente, de caráter educacional, cultural, de assistência à saúde mental na área da psicologia e de assistência social, com atividade preponderante na área da **EDUCAÇÃO**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.533.940/0001-78, com sede na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 1699, Jardim América, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01441-001, mantenedora do **CENTRO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO** – inscrito no CNPJ sob o nº 60.533.940/0022-00, estabelecido na Rua Leopoldo Sperb, nº 160 Morada do Sol, Erechim/RS e neste ato representada por sua diretora- presidente Ir. Arlene dos Santos Silva, inscrita no RG de nº. 2016049476-6 e CPF nº 348.646.103-63, declara que a entidade e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações discriminadas no inciso III do Art. 40 e inciso II do Artigo. 44 do Decreto Municipal nº 4.503/2017.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

Arlene dos Santos Silva
Diretora-Presidente
RG: 2016049476-6



CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA - CÔNEGAS DE SANTO AGOSTINHO
Rua Bartira, 1012 – CEP 05009-000 – São Paulo – SP
Tel: (11) 3672-8752 – FAX (11) 3872-8600
e-mail cnsconegas@cnsconegas.org.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial, de um lado, a **CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA CÔNEGAS DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Bartira, 1012, Perdizes, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05009-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.011.546/0001-00, neste ato, representado por sua Diretora Presidente, VALDETE CONTIN, brasileira, solteira, religiosa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.042.548 e inscrita no CPF sob nº 066.774.528-91, com o mesmo endereço, doravante designada simplesmente **LOCADORA**, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Bartira, 1004, Perdizes, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05009-000, inscrita no CNPJ sob nº 60.533.940/0001-78, neste ato, representada por sua Diretora Presidente, VALDETE CONTIN, brasileira, solteira, religiosa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.042.548 e inscrita no CPF sob nº 066.774.528-91, com o mesmo endereço, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, tem entre si, justo e contratado o presente Contrato de Locação não Residencial, mediante cláusulas e condições adiante estipuladas, as quais se obrigam a cumprir e observar, por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A LOCADORA é legítima proprietária do imóvel situado à Rua Leopoldo Sperb, 160, Erechim/RS, matriculado sob o número 45.808 no Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, que, através do presente instrumento, dá em locação, o referido imóvel, à LOCATÁRIA, para o seu uso, exclusivamente não residencial, para o exercício de sua atividade de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A LOCATÁRIA, desde já, declara ter a inteira ciência das regras de utilização do imóvel, comprometendo-se a observá-las e cumpri-las.

Parágrafo 2º - A LOCATÁRIA, desde logo adianta que na realização de sua atividade de Assistência Social não causará qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental.

Parágrafo 3º - É de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA a obtenção de alvará de funcionamento do estabelecimento para o desempenho de sua atividade. Caso a LOCATÁRIA não obtenha o referido alvará e queira rescindir o presente contrato, deverá quitar os aluguéis devidos e pagar a da multa contratual.

Parágrafo 4º - A LOCATÁRIA manterá no imóvel a unidade Centro Educacional Santo Agostinho, inscrito no CNPJ sob o número 60.533.940/0022-00.



[Handwritten signatures and initials]



CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA - CÔNEGAS DE SANTO AGOSTINHO
Rua Bartira, 1012 - CEP 05009-000 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3672-8752 - FAX (11) 3872-8600
e-mail cnsconeugas@cnsconeugas.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de locação do presente contrato é indeterminado, com início na presente data, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação administrativa com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou, ainda, por acordo das partes por instrumento que estipulará livremente o prazo de desocupação.

Parágrafo 1º - A LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel locado à LOCADORA, no perfeito estado de conservação em que o recebeu, inteiramente livre e desocupado de coisas, pessoas e de bens materiais, independentemente de interpelação, notificação ou aviso de qualquer espécie.

Parágrafo 2º - A LOCATÁRIA declara expressamente ter recebido o imóvel, objeto de locação, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL MENSAL

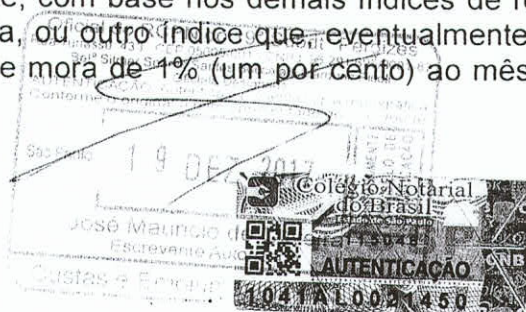
O valor do aluguel mensal, livremente estipulado pelas partes, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo 1º - A LOCATÁRIA se obriga a pagar o valor do aluguel mensal, previsto na cláusula anterior, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, impreterivelmente, mediante cobrança através de boleto bancário.

Parágrafo 2º - O valor do aluguel, constante do *caput* desta cláusula, será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade permitida por lei, com base no índice de variação do IGP-M (FGV), verificada no período e, em caso de extinção desse índice, considerar-se-á, nesta ordem, o IPC (FGV) e o IPC (FIPE), ou outro índice oficial que venha a substituir o índice extinto.

Parágrafo 3º - Correrão por conta da LOCATÁRIA, além do aluguel mensal, todas as despesas de imposto predial (ressalvada a imunidade tributária), taxas de água, luz e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da locação, doravante, coletivamente designados "encargos".

Parágrafo 4º - O não pagamento do aluguel no prazo de vencimento acarretará à LOCATÁRIA o acréscimo de 2% (dois por cento), sobre os valores correspondentes, a título de multa, e sua atualização calculada *pró-rata-die*, com base no índice de variação do IGP-M (FGV) publicado, ou, na falta deste, com base nos demais índices de reajuste eleitos neste contrato, na ordem ali estabelecida, ou outro índice que eventualmente vier a substituí-los, bem como a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, caso o pagamento



[Handwritten signature]



CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA - CÔNEGAS DE SANTO AGOSTINHO
Rua Bartira, 1012 – CEP 05009-000 – São Paulo – SP
Tel: (11) 3672-8752 – FAX (11) 3872-8600
e-mail cnsconegas@cnsconegas.org.br

ocorra no mês seguinte ao do vencimento, podendo a LOCADORA optar entre a execução do contrato e o despejo por falta de pagamento.

Parágrafo 5º- A falta de pagamento do aluguel, e dos encargos nas épocas determinadas, constituirá à LOCATÁRIA em mora, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e implicará em infração contratual, sujeitando-se às consequências aqui pactuadas e às penalidades previstas em lei, incluindo a rescisão contratual.

Parágrafo 6º- A LOCATÁRIA declara, neste ato, ter pleno conhecimento de que o resgate de recibos posteriores não significa e nem representa quitação de outras obrigações estipuladas no presente contrato, que não foram cobradas nas épocas certas, principalmente com relação aos encargos previstos neste contrato, durante o período que for LOCATÁRIA.

Parágrafo 7º- Se a LOCADORA admitir, em benefício da LOCATÁRIA, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas a seu cargo ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições estabelecidas neste contrato, pois se constituirá em ato de mera liberalidade.

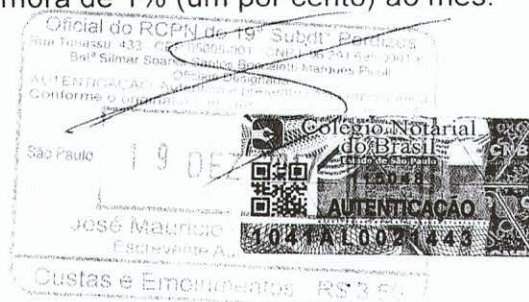
CLÁUSULA QUARTA – DAS REFORMAS E ADAPTAÇÕES

Não poderá a LOCATÁRIA realizar no imóvel, reformas e adaptações sem a prévia e escrita autorização da LOCADORA, não tendo a LOCATÁRIA direito a qualquer indenização pelas benfeitorias que fizer de qualquer natureza, inclusive as necessárias e mesmo aquelas autorizadas, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, sendo que não caberá direito de retenção pelas eventuais benfeitorias que fizer.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A LOCATÁRIA obriga-se pela conservação do imóvel objeto deste contrato, mantendo-o sempre em perfeita condição de higiene e limpeza, bem como em bom estado de conservação, correndo as suas expensas as despesas que der causa, obrigando-se ainda, quando finda ou rescindida a presente locação, devolver o imóvel ora locado, à LOCADORA, em perfeito estado de conservação. Fica ainda estabelecido que a substituição de qualquer acessório, que se faça necessário, deverá ser feita por outro de mesma qualidade, tipo e cor, com o devido conhecimento e consentimento prévio da LOCADORA.

Parágrafo 1º- No caso de realização de obras de reparação feitas pela LOCADORA, correrão por conta da LOCATÁRIA o aluguel do imóvel e os encargos, mesmo depois do término da locação até a efetiva indenização pelos danos, acrescida da sua atualização calculada com base na variação do IGP-M (FGV), ou, por outro índice que vier a substituí-los, além da incidência dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.





CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA - CÔNEGAS DE SANTO AGOSTINHO
Rua Bartira, 1012 – CEP 05009-000 – São Paulo – SP
Tel: (11) 3672-8752 – FAX (11) 3872-8600
e-mail cnsconegas@cnsconegas.org.br

Parágrafo 2º- A LOCADORA fará vistoria, antes da entrega do imóvel, para identificar eventuais defeitos ou danos, a fim de que o LOCATÁRIO possa repará-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS

A LOCATÁRIA se obriga a satisfazer por sua conta exclusiva, toda e qualquer exigência dos poderes públicos, a que der causa, em razão da atividade exercida no imóvel, assumir plena responsabilidade por qualquer infração que incorrer a este propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

Parágrafo 1º- Obriga-se a LOCATÁRIA a encaminhar a LOCADORA todas às notificações, avisos ou informações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel em nome da LOCADORA, sob pena de infração contratual, além de responder pelas multas, correção e ou atualização monetária e demais penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações daqueles poderes.

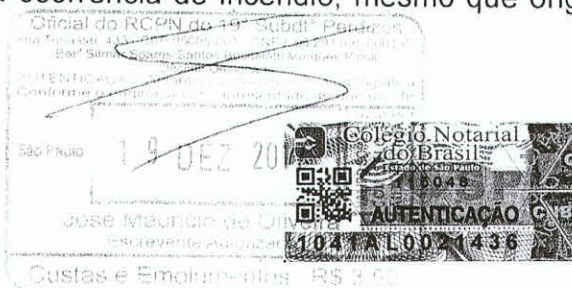
Parágrafo 2º- A LOCATÁRIA fica obrigada a satisfazer, quando motivar, às suas expensas, toda e qualquer intimação dos poderes competentes, mesmo que expedidas em nome da LOCADORA, e a pagar todas as multas que motivar. À LOCATÁRIA é vedado pedir a LOCADORA rescisão deste contrato baseado em simples intimação do Serviço Sanitário, tornando-se necessária vistoria judicial que comprove estar o prédio inabitável e, se a culpa for da LOCATÁRIA, cabe-lhe pagar o custo das obras, inclusive à reconstrução e os aluguéis mensais até a final execução e entrega do imóvel à LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

Obriga-se a LOCATÁRIA, a providenciar, junto a Seguradora idônea, apólice de seguro complementar contra incêndio com cobertura do imóvel, com cláusula beneficiária em favor da LOCADORA, figurando como segurada a LOCATÁRIA que, desde já, se responsabiliza pelo pagamento do respectivo prêmio, renovando-se obrigatória e anualmente este procedimento, devendo ainda apresentar à LOCADORA, cópia da respectiva apólice no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data. A falta deste seguro implicará infração contratual, além da responsabilidade de a LOCATÁRIA em caso de sinistro, se o fato lhe for imputado.

Parágrafo 1º- É vedado a LOCATÁRIA guardar ou depositar no imóvel, materiais inflamáveis, explosivos, máquinas ou mercadorias que sejam proibidos nas cláusulas de seguro, respondendo perante a LOCADORA e terceiros por todos os prejuízos causados e pela multa prevista em cláusula penal.

Parágrafo 2º- A LOCADORA não se responsabiliza pelos haveres ou valores da LOCATÁRIA, tampouco pela ocorrência de incêndio, mesmo que originário de curto-circuito ou de outros eventos.



[Handwritten signature]



CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA - CÔNEGAS DE SANTO AGOSTINHO
Rua Bartira, 1012 - CEP 05009-000 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3672-8752 - FAX (11) 3872-8600
e-mail cnsconegas@cnsconegas.org.br



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO POR DESAPROPRIAÇÃO

Este contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de desapropriação, sem que assista à LOCATÁRIA o direito a qualquer indenização, ressalvando-se, entretanto, a este, a faculdade de agir tão somente contra o poder expropriante, ficando a LOCADORA exonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

Fica a LOCADORA autorizada a vistoriar o imóvel, por si ou por pessoa autorizada, mediante prévia comunicação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO DE RESPEITO AO CONTRATO

A LOCADORA e a LOCATÁRIA se obrigam a respeitar este contrato tal qual se acha redigido, incorrendo o infrator, exceto a expressamente cominada com penas em separado, na multa penal correspondente a soma de 03 (três) alugueres vigentes na época da infração, Todas as despesas judiciais, juros de mora de 12% ao ano, pró-rata e, honorários advocatícios de 20% sobre o valor do principal, corrigidos monetariamente, são devidos à parte inocente pela inadimplente.

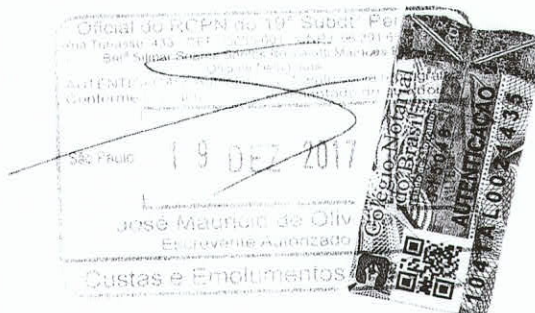
Parágrafo 1º- A presente locação não poderá ser rescindida, salvo nas hipóteses previstas neste contrato e em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou eventual acordo entre as partes.

Parágrafo 2º- Na hipótese de entrega das chaves, a LOCATÁRIA obriga-se a notificar a LOCADORA de sua intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 3º- O presente instrumento constitui o único e integral ajuste entre as partes no tocante ao negócio que constitui o seu objeto, substituindo e superando quaisquer documentos ou ajustes firmados anteriormente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.



E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 01 de junho de 2011.

LOCADORA: CONGREGAÇÃO NOSSA SENHORA CÔNEGAS DE SANTO AGOSTINHO

Valdete Contine
VALDETE CONTIN
Diretora-Presidente

LOCATÁRIA: ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA

Valdete Coutin
VALDETE CONTIN
Diretora-Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: CLAYTON MARCOS DEWARIMO
RG nº 24.896.399-2 (SSP/SP)

Nome: WILLIAM PATRICK RODRIGUES DE SOUZA
RG nº 28373033-5 (SSP/SP)





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda
Serviços de Convênios e Prestação de Contas.

Atestado de Regularidade:

Conforme solicitado pela OSC - Organização da Sociedade Civil, informamos que a **"ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA"**, com CNPJ: 60.533.940/0022-00, encontra-se "regular" com relação a entrega das prestações de contas, até a presente data, perante o Município.
Erechim, 20 de outubro de 2021.


Eliane T. Rigon Gevinski
Chefe do Setor de Convênios e
Prestação de Contas
Portaria 033/2021



**Associação Instrutora
da Juventude Feminina**



DECLARAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA** é uma entidade de direito privado, do tipo associação, de natureza confessional e beneficente, de caráter educacional, cultural, de assistência à saúde mental na área da psicologia e de assistência social, com atividade preponderante na área da **EDUCAÇÃO**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.533.940/0001-78, com sede na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 1699, Jardim América, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01441-001, mantenedora do **CENTRO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO** – inscrito no CNPJ sob o nº 60.533.940/0022-00, estabelecido na Rua Leopoldo Sperb, nº 160 Morada do Sol, Erechim/RS e neste ato representada por sua diretora- presidente Ir. Arlene dos Santos Silva, inscrita no RG de nº. 2016049476-6 e CPF nº 348.646.103-63, declara para os devidos fins que é reconhecida como uma entidade de utilidade pública federal, nos termos do Decreto Federal 59.801 de 19/12/1966, atendendo ao requisito do inciso X do art. 34 do Decreto Municipal (Erechim/RS) n.º 4503/2017.

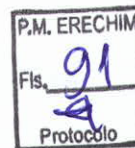
São Paulo, 30 de agosto de 2021.

Arlene dos Santos Silva
Diretora-Presidente
RG: 2016049476-6



COMDICAIE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ERECHIM
Criado pela Lei Municipal nº 2261 de 09/11/90. Regulamentado através de Estatuto em 27/12/90
e Registrado sob nº 833.



ATESTADO DE REGISTRO

Atestamos, para os devidos fins, que o **CENTRO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO-CESA**, com CNPJ nº **60.533.940/0022-00** encontra-se registrado neste Conselho sob o termo nº **22/10**, com sede na Rua Leopoldo Sperb nº 160 Erechim-RS, estando em pleno e regular funcionamento, sendo sua Diretoria com mandato de **janeiro de 2019 à janeiro de 2022** constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE: ARLENE DOS SANTOS SILVA

RG: 2016049476-6 SSP/CE CPF: 348.646.103-63
Endereço: Rua Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1555
Bairro: Jardim América
São Paulo/SP

VICE PRESIDENTE: LINDACI TORRES DOS SANTOS

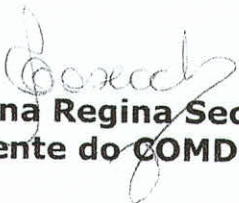
RG: 055267462015-4 SSP/MA CPF: 504.687.829-15
Endereço: Rua Conselheiro Nébias, 771 nº 292 - apto. 83
Bairro: Boqueirão
Santos/SP

TESOUREIRA: MARIA DO SOCORRO VIEIRA

RG: 1412945 SSP/CE CPF: 674.525.154-04
Endereço: Rua Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1555
Bairro: Jardim América
São Paulo/SP

Validade: 2 (dois) anos

Erechim, 25 de junho de 2021.


Adriana Regina Secchi
Presidente do COMDICAIE